



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	151157-2016
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APARECIDA DE FATIMA MARTINS COSTA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	3586/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) APARECIDA DE FATIMA MARTINS COSTA, cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL N.B30, classe/nível "E-12", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, no município de RONDONOPOLIS /MT.

2. Análise de Defesa

a) Encaminhar Certidão original do INSS, que comprove o tempo prestado como contratada (01/04/1991 a 14/01/1993).

O gestor encaminhou novamente apenas a certidão de vida funcional informando que a servidora trabalhou como contratada na Secretaria Municipal de Educação como Professora.

O questionamento técnico ocorreu uma vez que na certidão de vida funcional consta que a contribuição ocorreu para o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, INSS.

Assim, necessário que o gestor notifique a servidora para que esta compareça ao INSS para requerer a certidão de tempo de contribuição, sob pena de denegação de registro, pois há necessidade de comprovar o tempo de contribuição e se o tempo não foi utilizado para obtenção de outro benefício previdenciário. Ou ainda que o órgão diligencie junto ao INSS para saber acerca da utilização do tempo em outro benefício previdenciário.

Permanece a impropriedade.

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 137, 139, §1º, 197, §2º, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

a) Encaminhar Certidão original do INSS, que comprove o tempo prestado como contratada (01/04/1991 a 14/01/1993), devendo-se diligenciar ao INSS ou notificar a servidora para que solicite a certidão pessoalmente no INSS, sob pena de denegação de registro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

Em Cuiabá-MT, 18 de Abril de 2017.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA